DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-350/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5631/2014
PROTOCOLO	:	1509914
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 477/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PAES & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 080/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA POR UM PERÍODO DE 6.948 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO) HORAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.174,80

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA FÚBLICA POR UM PERÍODO DE 6948 HORAS TRABALHADAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2010, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 477/2010 (peça 14).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza pública compreendendo um período de 6.948 (seis mil, novecentos e quarenta e oito) horas trabalhadas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 70.174,80 (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 5).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando a intempestividade na publicação da ratificação, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 10236/2014 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-18695/2014 (peça 20 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza pública compreendendo um período de 6.948 (seis mil, novecentos e quarenta e oito) horas trabalhadas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 70.174,80 (setenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 5).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20 - fl. 4):

Valor Empenhado	R$ 70.174,80
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 70.174,80
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 70.174,80

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (19 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Convite nº 80/2010** e da formalização e execução da **Nota de Empenho nº 477/2010** emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06)em favor de **Paes & Cia Ltda** (CNPJ nº 05.315.401/0001-54) nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas, conforme item 4, desta análise.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, In-

ciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas, visto que a intempestividade noticiada pelo Corpo Técnico no que tange a remessa dos documentos nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do presente feito, merecendo, excepcionalmente, ser relevada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 080/2010, a formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 477/2010 (peça 14), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, seu Secretario Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Paes & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 05.315.401/0001-54 por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 477/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator